

PROJETO DE LEI

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DAS NOVAS EDIFICAÇÕES NA CIDADE DE CUIABÁ CONTIVEREM EM SUAS FACHADAS, HALL OU OUTROS ESPAÇOS, PELO MENOS, 25% DAS OBRAS DE ARTE PRODUZIDAS POR ARTISTAS CUIABANOS OU MATO-GROSSENSES – LEI DALVA DE BARROS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º As edificações com área de construção superior a 2.000 m² que vierem a ser edificadas no Município de Cuiabá, deverão conter, em lugar de destaque e de fácil visibilidade, obra plana ou tridimensional, compatível com a área e dimensão da construção.

Parágrafo único Para fins de atendimento a esta Lei, são considerados os seguintes tipos de obra de arte:

- I - os painéis em cerâmica;
- II – esculturas;
- III - murais ou relevos escultóricos;
- IV- pintura artística em tela, paredes e afins.

Art. 2º A obra de arte que for executada ou inserida em ambiente externo sujeito a intempéries e outras formas de deterioração ou degradação ambiental, deve ser feita em material resistente que garanta sua durabilidade, bem como ser compatível e harmônica com o projeto arquitetônico principal, devendo para este fim ser ouvido/a o arquiteto ou arquiteta responsável.

Parágrafo único No caso da obra de arte ficar em ambiente interno, a utilização do material é livre, mantendo-se a exigência de ser também compatível e harmônica com o projeto arquitetônico principal, devendo para este fim ser ouvido/a o arquiteto ou a arquiteta responsável.

Art. 3º O disposto nesta aplica-se a edificações públicas ou privadas de uso coletivo, entre elas:

- I – edifícios poliresidenciais ou comerciais;
- II - edifícios de repartições e órgãos públicos de competência municipal;
- III - casas de espetáculos;
- IV - hospitais, casas de saúde ou similares;
- V - estabelecimentos bancários e de instituições financeiras;



VI - estabelecimentos de ensino;

VII - clubes e associações recreativas;

VIII - restaurantes;

IX - ginásios esportivos;

X - hotéis, motéis e pousadas;

XI - praças e parques;

XII – quaisquer outros tipos de edificações de uso coletivo.

§ 1º A responsabilidade pela manutenção e preservação das obras é do proprietário da edificação.

§ 2º Não são objetos das disposições do *caput* edificações já construídas ou em construção iniciada antes do início da vigência desta Lei.

Art. 4º As obras de arte previstas nesta Lei somente poderão ser executadas por artistas plásticos cuiabanos ou, excepcionalmente, por artistas mato-grossenses que residam há mais de 2 (dois) anos na capital, devendo em ambos os casos estarem antecipadamente inscritos no órgão municipal no âmbito de sua atribuição.

§ 1º No caso de edificações públicas construídas no município de Cuiabá, a obra de arte a ser integrada à construção será escolhida em conformidade com que dispuser a prefeitura municipal a respeito, desde que mantido o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º Nos casos das obras de arte em edificações privadas, basta manifestação escrita da aprovação do autor ou autora da obra ou do seu procurador e do proprietário da edificação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto cria a Lei Dalva de Barros, que exige que novas edificações em Cuiabá tenham uma obra de arte visível, como esculturas, murais ou painéis, pinturas artísticas em tela, paredes e afins, em destaque.

Quem vive, trabalha ou circula por Cuiabá será beneficiado com uma cidade mais bonita, criativa e acolhedora. Os artistas locais também ganham novas oportunidades de terem seu trabalho reconhecido e suas obras em espaços públicos ou privados.

A arte deixa a cidade mais viva e cheia de significado. Quando vemos uma escultura ou um mural em um prédio, a cidade se torna mais humana, bela e acolhedora.

Além disso, a nova lei é uma forma de homenagear Dalva de Barros, uma das maiores artistas de Mato Grosso, que completou este ano 90 anos. Ela ajudou a formar muitos artistas importantes e vem construindo ao longo de décadas um grande legado para a cultura cuiabana.

Mais do que uma norma de ordenamento urbano, trata-se de uma iniciativa cultural que reconhece o valor da arte como elemento de qualificação da paisagem da cidade, de promoção da cidadania e de estímulo à criação artística regional. A presença obrigatória de esculturas, murais ou painéis em espaços de circulação pública fortalece os vínculos simbólicos entre o cidadão e o espaço urbano, humanizando a arquitetura e incentivando o contato cotidiano com a arte.

A lei homenageia a artista plástica **Dalva de Barros**, que completou 90 anos em 2025, e cuja trajetória se confunde com a história da arte cuiabana. Além de autora de obras de grande importância para o patrimônio artístico mato-grossense, Dalva foi uma formadora de gerações. Atuou como supervisora do Ateliê Livre da Fundação



Cultural de Mato Grosso (1976 a 1980) e do Ateliê Livre da Universidade Federal de Mato Grosso (1982), contribuindo decisivamente para o desenvolvimento de artistas como **Adir Sodré** e **Gervane de Paula**, entre tantos outros.

A escolha de seu nome para batizar esta lei simboliza sua atuação como **guia da arte cuiabana** e permite que sua memória se perpetue na vida da cidade, por meio da valorização da produção artística local e da inserção qualificada da arte no ambiente urbano.

A proposta prevê, ainda, que essas obras sejam executadas por artistas mato-grossenses ou residentes no Estado há pelo menos dois anos, o que representa um importante incentivo à economia da cultura e ao reconhecimento de talentos locais.

Assim, ao mesmo tempo em que fomenta o setor artístico-cultural, a Lei Dalva de Barros também dialoga com uma concepção contemporânea de cidade, que reconhece o espaço urbano como lugar de convivência, memória, criação e expressão coletiva.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO EM LINGUAGEM SIMPLES

Este projeto de lei quer deixar Cuiabá mais bonita, valorizando a arte feita por artistas da nossa terra. Ele obriga que novas edificações grandes da cidade tenham, em suas fachadas ou áreas de entrada, pelo menos uma obra de arte feita por artistas cuiabanos ou mato-grossenses. Podem ser murais, esculturas, painéis ou pinturas, desde que estejam visíveis e combinem com o prédio.

A ideia é trazer mais cor, beleza e cultura para o nosso dia a dia. Quando andamos pela cidade e vemos arte nos prédios, nos sentimos mais bem acolhidos, e a cidade fica mais viva. Além disso, essa proposta ajuda os artistas locais, criando mais oportunidades de trabalho e reconhecimento.

A lei também presta uma homenagem a Dalva de Barros, uma das maiores artistas de Mato Grosso, que completou 90 anos em 2025. Dalva é uma grande professora e ajudou a formar vários artistas importantes da nossa cidade. Colocar o nome dela nessa lei é uma forma de reconhecer tudo o que ela fez pela cultura de Cuiabá.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 3 de agosto de 2025

Katiuscia Manteli - PSB

Vereador(a)

